



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano às mães ou responsáveis legais que acompanham crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Tremembé, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade da passagem de ônibus no transporte coletivo urbano de Tremembé às mães ou responsáveis legais que acompanham crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A gratuidade será concedida mediante a apresentação de:

- I – Documento oficial da criança que comprove o vínculo de filiação ou guarda;
- II – Laudo médico ou documento equivalente que comprove o diagnóstico de TEA.

Art. 3º - A gratuidade prevista nesta Lei aplica-se em todos os dias da semana, em deslocamentos realizados para consultas médicas, terapias, atividades escolares, educacionais ou de lazer da criança autista.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a forma de cadastro e de emissão do benefício junto ao sistema municipal de transporte.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo amparar as mães e responsáveis de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo-lhes o direito à gratuidade no transporte coletivo urbano quando em acompanhamento dessas crianças.

As famílias que convivem com o TEA enfrentam rotina intensa de deslocamentos para consultas médicas, terapias multidisciplinares, acompanhamento escolar e atividades de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



socialização, que são fundamentais para o desenvolvimento da criança.

Na grande maioria das vezes, a presença da mãe ou responsável é indispensável, não apenas como acompanhante físico, mas também como suporte emocional e comunicacional, pois muitas crianças autistas apresentam dificuldades de interação social e necessitam de atenção constante durante o trajeto.

Conceder a gratuidade à mãe ou responsável é um ato de justiça social, que reconhece a sobrecarga financeira dessas famílias e contribui para a inclusão plena das crianças autistas na sociedade.

A proposta está em sintonia com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e com a Constituição Federal, que garante prioridade absoluta às crianças e adolescentes, bem como às pessoas com deficiência.

Trata-se, portanto, de um passo importante para a construção de uma cidade mais humana, inclusiva e solidária, onde o poder público se coloca ao lado das famílias que mais precisam de apoio.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de setembro de
2025.**

Paulinho Kodak
Presidente
Gabinete do Vereador Paulinho Kodak

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003500390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulinho Kodak** em **30/09/2025 14:08**

Checksum: **4C03ED7D551EB30345D866C5E9AECB9F5012C241A698A677C297BA3B79443257**